

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: “SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA.”

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A Agência de Saneamento de Paragominas devidamente inscrita no CNPJ nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, N°678, Módulo II, Paragominas-Pa, Cep: 68.626-060, neste ato representada por sua Superintendente Geral, a Sra. **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4444420 (3ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, declara para os devidos fins de contratação que, a escolha para o cumprimento do objeto acima citado da empresa **CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 29.285.081/0001-03, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 1077, Edifício Acrópole, Sala 1401, Bairro: Nazaré, Cep: 66.055-260, conforme atestados de capacidade técnica em anexo

Os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, atuando:

- Assessoria e consultoria jurídica especializada no acompanhamento e realização delicitações nas modalidades PREGÃO, CONCORRÊNCIA, CONCURSO, LEILÃO, DIÁLOGO COMPETITIVO. **Nova lei de Licitações nº 14.133/21;**
- Assessoria e consultoria jurídica especializada no acompanhamento e realização dos seguintes procedimentos auxiliares: CREDENCIAMENTO, PRÉ-QUALIFICAÇÃO, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO CADASTRAL. **Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;**
- Assessoria e consultoria jurídica especializada no acompanhamento e realização de procedimentos administrativos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LICITAÇÃO DISPENSADA E LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. **Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;**
- Assessoria e consultoria jurídica e acompanhamento, realização de procedimentos

administrativos de licitações nas modalidades CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, LEILÃO, CONCURSO E PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICO, CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

- Auxílio jurídico no que tange a escolha das modalidades de licitações, análises dos pedidos de esclarecimentos, impugnações de cláusulas de editais e minutas de contratos e nos pedidos de reajustes, repactuações e equilíbrio econômico financeiro de contratos;
- Elaboração de pareceres no que tange a escolha das modalidades de licitações, análises e aprovações de minutas de editais e minutas de contratos, aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de cláusulas de editais e minutas de contratos e nos pedidos de reajustes, repactuações e equilíbrio econômico financeiro de contratos;
- Auxílio jurídico na elaboração das minutas de editais e minutas de contratos administrativos;
- Assessoria e consultoria jurídica à comissão de licitação, pregoeiros, ao Agente de Contratações e a Comissão de Contratações nas conduções das sessões públicas, tanto na forma presencial quanto eletrônica, bem como nas decisões proferidas em face de Recursos administrativos e durante todas as fases do processo licitatório;
- Análises jurídica e elaboração de contratos Administrativos, termos aditivos e apostilamentos oriundos de processos licitatórios, dispensas de licitação e inexigibilidades;
- Auditoria em processos licitatórios, dispensas de licitação, inexigibilidade de licitação, credenciamentos e outros procedimentos administrativos;
- Auxílio jurídico nas inserções de dados e arquivos nos sistemas utilizados pelo Município na condução e realização de processos licitatórios;
- Concepção e implantação de rotinas e processos para legalizações de despesas e demais gastos relacionados diretamente a essa gestão;
- Consultoria jurídica no acompanhamento das Prestações de Contas referente a processos licitatórios;
- Assessoria e consultoria jurídica no atendimento do controle interno e externo;
- Atendimento e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- Respostas e consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”;
- Prestação de serviço técnico, contemplando o estudo, análise técnica, de quaisquer demandas de aquisição ou contratação ou de prestação de serviços que deseje contratar;
- Auxílio Jurídico na elaboração de Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referencias, projetos básicos, dentre outros;
- Atualização quanto às constantes modificações das legislações e seus reflexos na Administração Pública referente a processos licitatórios;

- Treinamento a Comissão de Licitações, Agente de contratação, Comissão de Contratação, Departamento de compras, fiscal de contratos e Controle Interno.

Nesse sentido, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, Inciso II, sobre Inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dos serviços técnicos especializados e elencados no Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, assim como o ajuizamento ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Quanto à notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, o Art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

Observa-se, portanto, que estamos diante de serviços de natureza singular e de grande importância para esta Administração, o que permite a contratação através inexigibilidade, pois atendidos os requisitos do inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição.

Paragominas (PA), 05 de dezembro de 2022.



ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral
Agência de Saneamento de Paragominas